



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 003/2019

Processo nº 23087.008827/2019-72

OBJETO: Programa de Assistência Prioritária

A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), torna público o período de **27 de maio de 2019 a 30 de junho de 2019** para reavaliação da condição socioeconômica dos discentes inclusos no Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG **nos anos de 2013, 2015 e 2017**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por finalidade a reavaliação da condição socioeconômica dos discentes inclusos no Programa de Assistência Prioritária nos editais publicados pela PRACE **nos anos de 2013, 2015 e 2017: Editais nº 001/2013, 002/2013, 003/2013, 001/2015, 003/2015, 001/2017 e 002/2017**.

1.2. Não participam deste edital os inscritos nos Editais nº 001/2014, 002/2014, 001/2016, 002/2016, 001/2018 e 002/2018. Os inscritos nesses editais deverão participar em edital de renovação a ser publicado em 2020.

1.3. O discente contemplado nos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG pelos editais de 2013, 2015 e 2017 que não realizar sua renovação conforme estipulado neste edital perderá seus benefícios em 13/08/2018.

1.4. O Programa de Assistência Prioritária, bem como o presente edital, é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

1.4.1. Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.4.2. Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis, que dispõe sobre o Programa de Assistência Prioritária.

1.5. Todos os atos normativos que envolvem as atividades da Prace podem ser acessados em <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/normas-e-regulamentos>

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **20 de maio de 2019 a 30 de junho de 2019**.

2.2. O(a) discente deverá se inscrever via *online*, exclusivamente, na página eletrônica da Prace: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/assistenciadiscente/logon.php>

2.3. No sistema, deverá ser escolhido o ícone “Assistência Prioritária”.

2.4. A inscrição só será efetivada após o encaminhamento da documentação digitalizada e completa de cada membro do grupo familiar do discente.

2.5. O candidato será o único responsável pelo preenchimento correto e completo do requerimento de inscrição online e encaminhamento da documentação digitalizada.

2.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas fixadas no presente Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.1. A documentação a ser apresentada para o pleito à assistência está descrita no **ANEXO I** e está discriminada no formulário eletrônico de requisição de benefício.

3.2. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo em uma mesma moradia que compartilham dos mesmos gastos e ganhos desse conjunto.

3.2.1. Como morador, considera-se a pessoa que tem a moradia do grupo familiar como local habitual de residência.

3.2.2. Em caso de pais separados/divorciados ou do candidato e seu cônjuge separados/divorciados, também há orientações no **ANEXO I** do edital.

3.3. Para a análise, a documentação deve ser apresentada de maneira totalmente legível, com resolução e enquadramento que possibilite a leitura integral de todas as partes dos documentos.

3.4. Caso o formulário eletrônico não contemple todas as particularidades necessárias à descrição da condição socioeconômica do discente, deve-se usar os espaços “Informações Suplementares” e “Documentação Suplementar” para esclarecimentos.

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados por meio de avaliação socioeconômica dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

4.2. Para o cálculo do perfil do discente, somam-se os critérios e indicadores especificados na Resolução nº 1, de 30 de outubro de 2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis, e podem ser visualizados no link <http://www.unifal-mg.edu.br/prace/edital>

4.3. Discentes que ultrapassarem a pontuação para o perfil 15 (quinze) serão classificados como não possuidores de perfil.

4.4. Os perfis que são contemplados pelos auxílios serão determinados anualmente pelo Colegiado de Assuntos Estudantis considerada a demanda e a disponibilidade orçamentária anual e as informações serão atualizadas em <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/progassistenciaestudantil>.

4.5. Além da análise dos documentos comprobatórios da condição de vulnerabilidade socioeconômica, o(a) candidato(a) a participar do Programa de Assistência Prioritária oferecido pela UNIFAL-MG poderá ser convocado (a) para entrevista com o profissional de Serviço Social.

4.6. Caso seja necessário, o Serviço Social, responsável pela análise dos documentos, poderá realizar visita *in loco* para verificação das situações apresentadas e/ou solicitar outros documentos que não estão listados neste edital para finalizar a análise socioeconômica, que deverão ser anexados no espaço de “Documentação Suplementar”.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O acompanhamento da inscrição e o resultado da análise será divulgado no mesmo sistema onde foi realizada a inscrição: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/assistenciadiscente/logon.php>

5.2. Compete exclusivamente ao discente acompanhar o processo de renovação no Programa de Assistência Prioritária pela página eletrônica da PRACE www.unifal-mg.edu.br/prace, certificando-se das datas e horários de convocações, inclusive outras ações do Serviço Social necessárias à finalização da reavaliação socioeconômica.

5.3. O discente contemplado pelo Programa de Assistência Prioritária deve estar sempre atento às normativas citadas no início deste edital e suas alterações e atualizações.

5.4. O discente que teve sua análise **DEFERIDA** no Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG deverá, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação do resultado**, ler e confirmar concordância com o **termo de compromisso e apresentar dados da conta bancária corrente ou poupança**, que estará disponível no sistema após o resultado da análise.

5.5. A ausência das informações listadas no item anterior inviabiliza a concessão de auxílio até a regularização, não sendo efetuados pagamentos retroativos.

5.6. O oferecimento dos auxílios terá início após a confirmação da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

5.7. Em caso de indisponibilidade orçamentária, discentes classificados com perfil para recebimento de auxílios deverão aguardar em lista de espera, priorizando-se os de maior vulnerabilidade socioeconômica, de perfil mais baixo, sendo a data da solicitação mais antiga o critério de desempate.

5.8. Os pedidos de pagamento de auxílios em pecúnia para discentes incluídos no programa são encaminhados à União até o dia 20 de cada mês para que possam ser executados no mês subsequente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não sendo efetuados pagamentos retroativos.

6. DOS RECURSOS E DAS REVISÕES

6.1. Dos recursos com relação à documentação incompleta:

6.1.1. O discente receberá a análise devolvida pelo Serviço Social para que sejam anexados os documentos solicitados em até 05 (cinco) dias úteis da data de devolução.

6.1.2. Serão permitidas até 02 (duas) devoluções da análise socioeconômica ao interessado para adequação,

6.1.3. Caso o discente não anexe os documentos no prazo estipulado ou esgote as possibilidades de adequação, a solicitação será INDEFERIDA.

6.2. Dos recursos com relação ao resultado da análise socioeconômica:

6.2.1. O discente poderá recorrer do resultado DEFERIDO ou INDEFERIDO da análise por meio de uma nova solicitação de inscrição, acompanhada de novos documentos que contribuam para o enquadramento do perfil pleiteado conforme os indicadores e critérios citados no **item 4**.

6.3. O pedido de revisão de análise socioeconômica por discentes que ingressarem no presente edital ou em editais anteriores poderá ser realizado a qualquer momento e deve ser acompanhado de documentação atualizada que comprovem alteração da situação econômica, seguindo os mesmos procedimentos listados no **item 3**.

7. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE

7.1. Será excluído do processo de análise e seleção o discente que:

7.1.1. não cumprir o estabelecido por este Edital;

7.1.2. não atender às normas que regem as atividades da Prace, em especial a Resolução nº 1/2018 do Colegiado de Assuntos Estudantis;

7.1.3. não comprovar as declarações feitas no Formulário Socioeconômico;

7.1.4. perder os prazos estabelecidos no Edital e/ou não comparecer às convocações da Prace;

7.1.5. fornecer informações falsas no Formulário Socioeconômico ou fraudar documentos comprobatórios exigidos. Neste caso, além da exclusão poderão ser aplicadas as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

7.2. O discente pertencente aos Editais nº 001/2013, 002/2013, 003/2013, 001/2015, 003/2015, 001/2017 e 002/2017 que não participar deste processo de renovação terá seus auxílios cancelados a partir de 13/08/2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As declarações pessoais deverão ser de próprio punho, digitadas ou seguindo modelo disponível em <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/form-assistenciaprioritaria>, assinadas e com datas atualizadas.

8.2. As informações contidas no formulário eletrônico bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do discente.

8.3. A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão e/ou cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas e a aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

8.4. O(A) discente deverá comunicar imediatamente à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar durante a avaliação ou durante sua permanência no Programa de Assistência Prioritária, sob pena de suspensão do auxílio e de aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

8.5. É de responsabilidade exclusiva do discente a observância dos procedimentos e prazos bem como de eventuais alterações relativas a este Edital; das normas que regulamentam o Programa de Assistência Prioritária na UNIFAL-MG e dos respectivos horários de atendimento na Instituição.

8.6. A classificação socioeconômica dos discentes incluídos por este edital no Programa de Assistência Prioritária terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua admissão, respeitando-se a dotação orçamentária do PNAES consignada à UNIFAL-MG.

8.6.1. Antes do fim desse período, o discente poderá fazer nova solicitação a fim de pleitear os benefícios novamente.

8.7. A UNIFAL-MG não se responsabiliza por inscrições não efetuadas por motivos relacionados a falhas dos serviços de tecnologias e de comunicação, entrega da documentação prevista fora do prazo e/ou outros motivos de natureza técnica que impossibilitem a consolidação da inscrição.

8.8. Dúvidas sobre o presente edital, que não estiverem contempladas ou que não forem esclarecidas após a leitura na íntegra deste documento e das normativas que o regem, poderão ser enviadas para o e-mail prace@unifal-mg.edu.br.

8.9. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Alfenas, 21 de maio de 2019.

Wellington Ferreira Lima
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 21/05/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131165** e o código CRC **2A71C332**.